



Instituto Pio XII – Casa de Apoio Madre Leônia
R. Coração de Maria, 100 -Fone: (43) 3342-2995 - Jd. Petrópolis - Londrina-Pr.
Entidade Mantenedora - Instituto Pio XII
Utilidade Pública Lei Municipal Nº 3.099 de 06 de dezembro de 1979
Lei Estadual Nº 237.323 de 04 de junho de 1980
CNPJ 77.670.784/0001-90

02

Ofício nº 02/2024

Londrina, 27 de março 2024

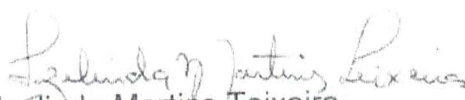
Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré
Sr Edimar de Freitas Alboneli

Assunto: **Emenda Impositiva 2024**

A Casa de Apoio Madre Leônia, é uma instituição sem fins lucrativos, fundada em 17 de dezembro de 1992 que tem por finalidade dedicar-se as obras de promoção humana, beneficente e de assistência social, oferecendo apoio ao doente e acompanhante, em situação de vulnerabilidades em tratamento de câncer em Londrina, sem distinção de cor, sexo, posição social, credo religioso e político.

A instituição vem através do presente, respeitosamente encaminhar para apreciação a proposta da Emenda Impositiva 2024 para o Instituto Pio XII – Casa de Apoio Madre Leônia no valor de R\$ 15.000,00 mil reais.

Aproveitamos o ensejo para desejar nossos votos de estima e consideração.


Izélinda Martins Teixeira
Coordenadora da Casa de Apoio
Vice Presidente do Instituto Pio XII



Casa de Apoio Madre Leônia

1 - DADOS CADASTRAIS

Instituto Pio XII - Casa de Apoio Madre Leônia
R. Coração de Maria, 100 - Fone: (43) 3342-2995 - Jd. Petrópolis - Londrina-Pr.
Entidade Mantenedora - Instituto Pio XII
Utilidade Pública Lei Municipal Nº 3.099 de 06 de dezembro de 1979
Lei Estadual Nº 237.323 de 04 de junho de 1980
CNPJ 77.670.784/0001-90

INSTITUTO PIO XII – CASA DE APOIO MADRE LÊONIA		C.N.P.J 77.670.784/0001-90		
Endereço: Rua Coração de Maria, 100				
Site: https://casadeapoiomadreleonia.org.br Email: apoiomadreleonia@sercomtel.com.br				
CIDADE Londrina	UF: PR	CEP 86015-410	TELEFONE (43) 3342-2995	CELULAR (43) 9 9992-8903
CONTA CORRENTE 04329-2	BANCO ITAU	AGÊNCIA 3712	Praça de Pagamento LONDRINA/PR.	
Nome do Responsável: Regina de Souza Pereira			CPF: 901.109.009-87	
RG/Órgão Expedidor 4.246.205-5- SSP/PR			Cargo Presidente	
Endereço: Rua Coração de Maria, 100				CEP: 86.015-410

2 – ÓRGÃO REPASSADOR

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré /PR	CNPJ: 76407568000193
Prefeito: Edimar de Freitas Alboneli	
Secretaria de Saúde do Município de Barra do Jacaré/PR	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título Casa de Apoio Madre Leônia – Cuidar sempre	do	Projeto:	Período de Execução: 2024
---	-----------	-----------------	-------------------------------------

3.1 Estrutura institucional

A Casa de apoio Madre Leônia, é uma instituição com personalidade jurídica de direito privado, fundada em 17 de dezembro de 1992. Esta instituição é filantrópica, sem fins lucrativos, registrado no Estatuto Social, reconhecida sua Utilidade pública Estadual, Municipal e CEBAS através das Leis: Estadual 7323 de 04/06/1980 e Municipal 3.099 de 06/12/1979.

A Casa de Apoio Madre Leônia acolhe os pacientes e acompanhantes adultos vindos de outros municípios e estados em TFD – tratamento fora do domicílio, prezando pela responsabilidade, respeito e amor a todos os pacientes.

Esta instituição tem por finalidade dedicar-se as atividades de promoção humana, beneficente, filantrópica e de assistência social, oferecendo apoio ao paciente em



Casa de Apoio Madre Leônia

Instituto Pio XII - Casa de Apoio Madre Leônia
R. Coração de Maria, 100 - Fone: (43) 3342-2995 - Jd. Petrópolis - Londrina-Pr.
Entidade Mantenedora - Instituto Pio XII
Utilidade Pública Lei Municipal Nº 3.099 de 06 de dezembro de 1979
Lei Estadual Nº 237.323 de 04 de junho de 1980
CNPJ 77.670.784/0001-90

04/8

tratamento de câncer em Londrina, sem distinção de cor, sexo, posição social, credo religioso e político.

Nosso trabalho consiste em um serviço de acolhimento institucional provisório para pacientes e seu acompanhante que estejam em trânsito e sem condições de auto-sustento, buscando acolher com conforto e dignidade, contribuindo com a melhoria da qualidade de vida, bem como proporcionar a estes um ambiente seguro e adequado para aqueles que se encontram com a saúde debilitada, para que possam usufruir do tratamento com tranquilidade.

A instituição se mantém principalmente pelo Bazar permanente e também com a realização de eventos, o Nota Paraná, rifas e promoções. As atividades desenvolvidas pela instituição são mantidas também através de colaboradores, por meio de doações esporádicas, de natureza financeira e em gênero, de pessoas físicas e pessoas jurídicas.

3.2 Descrição do local de abrangência:

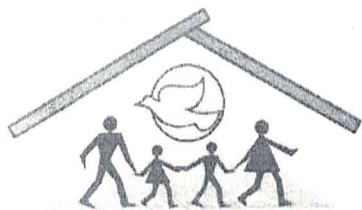
A Casa de Apoio Madre Leônia tem sua sede próxima ao Hospital do Câncer de Londrina, ficando na região central de Londrina.

O atendimento as pessoas com neoplasia maligna em muitos municípios do Paraná são direcionadas para as grandes cidades, o que ocorre em Londrina, com isso a Casa de Apoio presta o suporte a estes pacientes e seus acompanhantes que não tem condições de manter sua alimentação e se necessária hospedagem, para a realização de todo o tratamento sem custo.

Os pacientes e seu acompanhante, atendidos na Casa de Apoio, vem de diversos arranjos familiares, sendo pessoas que vem acompanhadas de seus familiares e dão todo o suporte aos pacientes, outras o cuidador é um amigo/ conhecido e outros que não conseguem ninguém para acompanhar neste processo de tratamento, que por muitas vezes é doloroso e emocionalmente muito difícil. E em quase a sua totalidade as pessoas atendidas não tem condições de custear suas estadias e alimentação na cidade de Londrina, sendo assim esse processo do tratamento se tornaria muito sofrido e trazendo debilidades.

3.3 Público-alvo:

As pessoas atendidas pela Casa de Apoio são em quase sua totalidade pessoas com neoplasia maligna e seu acompanhante e uma pequena parte de outros hospitais



Casa de Apoio Madre Leônia

Instituto Pio XII – Casa de Apoio Madre Leônia
R. Coração de Maria, 100 -Fone: (43) 3342-2995 - Jd. Petrópolis - Londrina-Pr.
Entidade Mantenedora - Instituto Pio XII
Utilidade Pública Lei Municipal Nº 3.099 de 06 de dezembro de 1979
Lei Estadual Nº 237.323 de 04 de junho de 1980
CNPJ 77.670.784/0001-90

058

quando a instituição está com vagas para hospedagem e a idade de atendimento é superior a 18 anos.

3.4 Justificativa:

O Projeto **Cuidar sempre** foi planejado visando oferecer uma alimentação de valor nutricional necessários aos pacientes atendidos, visto que do diagnóstico ao fim do tratamento, cada etapa da jornada representa um desafio: desde o baque da descoberta, a necessidade de encaixar o tratamento na rotina e de manter o organismo forte para reagir, entre muitas outras ações durante o processo.

Uma dieta bem equilibrada pode ajudar muito o corpo na luta contra o câncer. No caso de pessoas que estão em tratamento do câncer, um dos sintomas e dos efeitos colaterais mais comuns é a perda de peso. Sendo que, na maioria dos casos, esse emagrecimento acontece porque há uma diminuição dos músculos e o fortalecimento por meio da alimentação é fundamental para continuar o tratamento.

A Casa de Apoio busca ofertar uma alimentação variada e com um ótimo valor nutricional, tendo até uma horta orgânica na sede da instituição para oferecer verduras e legumes de muita qualidade. Sabemos que o momento das refeições no refeitório da Casa de Apoio é um momento de convivência, trocas de experiências e apoio mútuo entre os pacientes e acompanhantes. Queremos utilizar esse espaço para ser ainda mais um lugar de fortalecimento da saúde, de motivação da vida.

Todos os pacientes e acompanhantes que passam pela Casa de Apoio sabem que sua manutenção é feita por diversas contribuições (parcerias e doações) e com isso verifica-se diariamente o carinho e cuidado que os mesmos têm com a instituição.

A Casa tem um processo rotativo grande, devido ao tempo de tratamentos dos pacientes, porém sempre que os novos chegam, são informados sobre os atendimentos e orientações da Casa de Apoio.

A Casa de Apoio acolhe os pacientes encaminhados pelo Serviço Social do HCL – Hospital do Câncer de Londrina ou por procura espontânea na Casa de Apoio. A instituição funciona 24h de segunda a quinta feira e na sexta feira até as 17h acolhendo pacientes e acompanhantes.

Atualmente na instituição são ofertadas duas modalidades de atendimento, sendo diárias e hospedagem. Na modalidade diária são oferecidas 3 (três) refeições e área de

06
P



Instituto Pio XII – Casa de Apoio Madre Leônia
 R. Coração de Maria, 100 -Fone: (43) 3342-2995 - Jd. Petrópolis - Londrina-Pr.
 Entidade Mantenedora - Instituto Pio XII
 Utilidade Pública Lei Municipal Nº 3.099 de 06 de dezembro de 1979
 Lei Estadual Nº 237.323 de 04 de junho de 1980
 CNPJ 77.670.784/0001-90

descanso e na modalidade hospedagem contamos com uma estrutura física de 15 quartos com camas para até 3 pessoas por quarto, armários, banheiros em todos os quartos e ventiladores, comportando 43 pessoas (por dia) hospedado, tendo os pacientes e acompanhantes o direito a 5 (cinco) refeições diárias.

As refeições são oferecidas em horários programados: Café da Manhã – 7h00 às 9h00 / Almoço: 11h30 as 12h30 / Café da tarde: 15h00 as 16h00 / Jantar: 18h30 as 19h30 / Lanche da noite: disponível a quem desejar.

Os recursos da Emenda Impositiva de Barra do Jacaré vêm contribuir com a melhora na alimentação, vindo ao encontro do trabalho realizado pela instituição, onde buscamos suprir as necessidade básica de muitas pessoas que não conseguiriam seguir com todo o tratamento por não ter recursos para sua alimentação diária necessária para se fortalecer e enfrentar o câncer, com isso a Casa de Apoio busca oferecer diariamente alimentos que os pacientes podem comer, sempre avaliando cada pacientes que por ali passam, pois o apoio nesta situações vulneráveis contribuirá por um degrau a mais para cura do câncer e essa é a missão da Casa de Apoio Madre Leônia.

A Casa de apoio se propõem a oferecer aos munícipes de Barra do Jacaré/PR o bem-estar com acolhimento em nossa Entidade onde possam aguardar com dignidade o seu retorno para casa usufruindo de conforto para o descanso e refeições.

3.5 Objetivo Geral:

- Promover apoio as pessoas com neoplasia maligna por meio da qualidade alimentar com valor nutricional necessário para contribuir no seu processo de enfrentamento e fortalecimento para a realização do tratamento ininterrupto.

3.5.1 Objetivos específicos:

- Oferecer refeições balanceadas para pacientes e acompanhantes na modalidade diária ou hospedagem durante o período de permanência na Casa.
- Realizar o acolhimento humanizado à pacientes e acompanhantes vindos de outros municípios para tratamento de câncer em Londrina, oferecendo hospedagem e alimentação.
- Acompanhar e orientar os pacientes sobre a importância da qualidade alimentar.

3.6 – CRONOGRAMA DE FUNCIONAMENTO DO PROJETO

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Realização de	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



Casa de Apoio Madre Leônia

Instituto Pio XII – Casa de Apoio Madre Leônia
R. Coração de Maria, 100 -Fone: (43) 3342-2995 - Jd. Petrópolis - Londrina-Pr.
Entidade Mantenedora - Instituto Pio XII
Utilidade Pública Lei Municipal Nº 3.099 de 06 de dezembro de 1979
Lei Estadual Nº 237.323 de 04 de junho de 1980
CNPJ 77.670.784/0001-90

07
D

acolhida paciente										
Atendimento Diária	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atendimento hospedagem	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Café da Manhã, almoço, Café da Tarde, Jantar e Ceia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

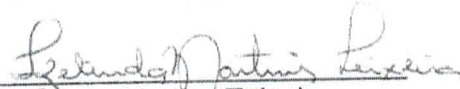
3.7 Recurso da Emenda


Item	Descrição	Emenda impositiva
1.1	Aquisição de alimentos	11.000,00
1.2	Gás de cozinha	4.000,00
	total	R\$15.000,00

3.8 MONITORAMENTO/ACOMPANHAMENTO

O monitoramento será realizado diariamente, através do acompanhamento das refeições realizada e avaliação de qualidade pelos pacientes. As avaliações acontecerão com os pacientes e acompanhantes ao preencher a ficha avaliativa institucional, assim será verificado a concretização dos objetivos específicos. O Acompanhamento será realizado pela Coordenadora Geral, e cozinheira.

Londrina 28 de março de 2024


Izeldina Martins Teixeira
Coordenadora da Casa de Apoio
Vice Presidente do Instituto Pio XII


Joseane Dias Quilles
Assistente Social
CRESS 8035



MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

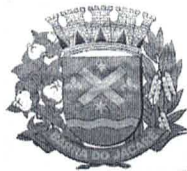
Área Requisitante	Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pela demanda	Odair José Lobo de Carvalho

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer parceria entre o Município de Barra do Jacaré com O Instituto Pio XII - Casa de Apoio Madre Leônia, C.N.P.J 77.670.784/0001-90, situada na: Rua Coração de Maria,100, CEP. 86.015-410 cidade de Londrina – Estado do Paraná.

O Instituto Pio XII - Casa de Apoio Madre Leônia, é uma instituição sem fins lucrativos, fundada em 17 de dezembro de 1992 oferecendo apoio ao doente em situação de vulnerabilidades em tratamento de câncer em Londrina, sem distinção de cor, sexo, posição social, credo religioso e político.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	<p>A Casa de Apoio Madre Leônia, é uma instituição com personalidade jurídica de direito privado, fundada em 17 de dezembro de 1992. Esta instituição é filantrópica, sem fins lucrativos, registrado no Estatuto Social, reconhecida sua Utilidade pública Estadual, Municipal e CEBAS.</p> <p>A Casa de Apoio Madre Leônia acolhe os pacientes e acompanhantes adultos vindos de outros municípios e estados em TFD – tratamento fora do domicílio, prezando pela responsabilidade, atendimento humanizado, respeito e amor a todos os pacientes que passam por tratamento de câncer em Londrina.</p> <p>Esta instituição tem por finalidade dedicar-se as atividades de promoção humana, beneficente, filantrópica e de assistência social, oferecendo apoio ao paciente em tratamento de câncer em Londrina, sem distinção de cor, sexo, posição social, credo religioso e político.</p>	SRV	1



MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

A Casa de Apoio Madre Leônia tem sua sede próxima ao Hospital do Câncer de Londrina, ficando na região central de Londrina.

O atendimento as pessoas com neoplasia maligna em muitos municípios do Paraná são direcionadas para as grandes cidades, o que ocorre em Londrina, porém os município tem apenas o recurso para encaminhar os pacientes, mas em sua grande maioria não tem o suporte para que o mesmo seja atendido e acolhido com dignidade para alimentação e descanso após a saída do hospital, com isso a Casa de Apoio presta o suporte a estes pacientes e seus acompanhantes que não tem condições de manter sua alimentação e se necessário hospedagem, para a realização de todo o tratamento sem custo.

Os pacientes e acompanhantes atendidos na Casa de Apoio, vem de diversos arranjos familiares, sendo pessoas que vem acompanhadas de seus familiares e dão todo o suporte aos pacientes, outras o cuidador é um amigo/ conhecido e outros que não conseguem ninguém para acompanhar neste processo de tratamento, que por muitas vezes é doloroso e emocionalmente muito difícil. E em quase a sua totalidade as pessoas atendidas não tem as mínimas condições de custearem suas estadias e alimentação na cidade de Londrina, sendo assim esse processo do tratamento se tornaria muito sofrido e trazendo debilidades.

3. JUSTIFICATIVA

A Casa de Apoio Madre Leônia acolhe os pacientes e acompanhantes adultos vindos de outros municípios e estados em TFD – tratamento fora do domicílio, prezando pela



MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

responsabilidade, atendimento humanizado, respeito e amor a todos os pacientes que passam por tratamento de câncer em Londrina.

Esta instituição tem por finalidade dedicar-se as atividades de promoção humana, beneficente, filantrópica e de assistência social, oferecendo apoio ao paciente em tratamento de câncer em Londrina, sem distinção de cor, sexo, posição social, credo religioso e político.

A utilização dos recursos dispensados, auxiliará nas despesas de custeio na aquisição de produtos alimentícios e gás de cozinha, para o preparo da alimentação ofertada à munícipes que la se encontrarem em tratamento de doenças, como o Câncer. Exclui-se apenas as despesas com recursos humanos e custos de capital. A instituição atende munícipes de Barra do Jacaré de usuários do SUS.

6. PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 dias, após data de empenho e liquidação e mês de referência para pagamento que vier a constar no Termo de Colaboração.

Barra do Jacaré, 27 de junho de 2024.

EDIMAR DE FREITAS
ALBONETI:5400362893

4

Assinado de forma digital por
EDIMAR DE FREITAS
ALBONETI:54003628934
Dados: 2024.06.27 15:42:38 -03'00'

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer parceria entre o Município de Barra do Jacaré com O Instituto Pio XII - Casa de Apoio Madre Leônia, C.N.P.J 77.670.784/0001-90, situada na: Rua Coração de Maria, 100, CEP. 86.015-410 cidade de Londrina – Estado do Paraná.

O Instituto Pio XII - Casa de Apoio Madre Leônia, é uma instituição sem fins lucrativos, fundada em 17 de dezembro de 1992 oferecendo apoio ao doente em situação de vulnerabilidades em tratamento de câncer em Londrina, sem distinção de cor, sexo, posição social, credo religioso e político.

Os valores repassados serão para aquisição de produtos alimentícios e gás de cozinha.

A instituição acolhe gratuitamente pacientes e acompanhantes adultos vindos de outros municípios e estados, que passam por tratamento de câncer em Londrina, vale salientar que esta instituição presta apoio aos pacientes do hospital do Câncer, porém não tem vínculos financeiros com o mesmo. Ela é mantida através de doações de pessoas físicas/comunidade, sendo necessário no decorrer do ano, diversas promoções e eventos para conseguir custear as despesas da instituição.

2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Casa de Apoio Madre Leônia, é uma instituição com personalidade jurídica de direito privado, fundada em 17 de dezembro de 1992. Esta instituição é filantrópica, sem fins lucrativos, registrado no Estatuto Social, reconhecida sua Utilidade pública Estadual, Municipal e CEBAS.

A Casa de Apoio Madre Leônia acolhe os pacientes e acompanhantes adultos vindos de outros municípios e estados em TFD – tratamento fora do domicílio, prezando pela responsabilidade, atendimento humanizado, respeito e amor a todos os pacientes que passam por tratamento de câncer em Londrina.

Esta instituição tem por finalidade dedicar-se as atividades de promoção humana, beneficente, filantrópica e de assistência social, oferecendo apoio ao paciente em tratamento de câncer em Londrina, sem distinção de cor, sexo, posição social, credo religioso e político.

3. DESCRIÇÃO DO LOCAL DE ABRANGÊNCIA:



MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

A Casa de Apoio Madre Leônia tem sua sede próxima ao Hospital do Câncer de Londrina, ficando na região central de Londrina.

O atendimento as pessoas com neoplasia maligna em muitos municípios do Paraná são direcionadas para as grandes cidades, o que ocorre em Londrina, porém os município tem apenas o recurso para encaminhar os pacientes, mas em sua grande maioria não tem o suporte para que o mesmo seja atendido e acolhido com dignidade para alimentação e descanso após a saída do hospital, com isso a Casa de Apoio presta o suporte a estes pacientes e seus acompanhantes que não tem condições de manter sua alimentação e se necessário hospedagem, para a realização de todo o tratamento sem custo.

Os pacientes e acompanhantes atendidos na Casa de Apoio, vem de diversos arranjos familiares, sendo pessoas que vem acompanhadas de seus familiares e dão todo o suporte aos pacientes, outras o cuidador é um amigo/ conhecido e outros que não conseguem ninguém para acompanhar neste processo de tratamento, que por muitas vezes é doloroso e emocionalmente muito difícil. E em quase a sua totalidade as pessoas atendidas não tem as mínimas condições de custearem suas estadias e alimentação na cidade de Londrina, sendo assim esse processo do tratamento se tornaria muito sofrido e trazendo debilidades.

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretário Municipal de Saúde, Senhor **ODAIR JOSÉ LOBO DE CARVALHO**.

Há que ressaltar, todavia, que, para a realização do referido certame, a Administração Pública já dispõe de previsão orçamentária, tendo em vista a onerosidade do referido procedimento.

É indispensável que o referido ocorra de maneira prudente e responsável, atendendo aos ditames constitucionais e legais, adotando-se as estratégias mais eficazes e transparentes e sempre priorizando os preceitos legais e a gestão responsável dos recursos públicos.

1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES CONTRATADAS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nº	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Assim o presente projeto almeja dar mais qualidade aos	UN	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00



13 /

MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

<p>atendimentos com compras de produtor alimentícios e gás de cozinha, que serão utilizados para ofertar uma alimentação variada e com um ótimo valor nutricional, tendo até uma horta orgânica na sede da instituição para oferecer verduras e legumes de muita qualidade. Sabemos que o momento das refeições no refeitório da Casa de Apoio é um momento de convivência, trocas de experiências e apoio mútuo entre os pacientes e acompanhantes. Queremos utilizar esse espaço para ser ainda mais um lugar de fortalecimento da saúde, de motivação da vida. A Casa de Apoio acolhe os pacientes encaminhados pelo Serviço Social do HCL – Hospital do Câncer de Londrina ou por procura espontânea na Casa de Apoio. A instituição funciona 24h de segunda a quinta feira e na sexta feira até as 17h acolhendo pacientes e acompanhantes.</p>				
Valor Total da Contratação				R\$ 15.000,00

1.1. Em anexo encontram-se os documentos que respaldam a contratação;

2. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

2.1. O repasse financeiro não será parcelado, será repassado em uma única parcela.

3. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1 A instituição demonstrará o cumprimento de metas através da apresentação das notas fiscais demonstrando a efetivação das despesas/compras/serviços. Dispomos de autorização conforme Lei 726/2020 Regulamenta a Declaração Utilidade Pública no Município, lei 808/2023 Lei de Diretrizes Orçamentárias e lei 831/2023 Lei Orçamentário anual.

4. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Com base nos resultados apresentados, concluímos que a contratação é adequada para atender à necessidade a que se destina, portanto declaro para todos os fins que com base no Estudo Técnico Preliminar esta contratação encontra-se viável.

Barra do Jacaré, 27 de junho de 2024.

EDIMAR DE FREITAS
ALBONETI:5400362
8934

Assinado de forma digital por
EDIMAR DE FREITAS
ALBONETI:54003628934
Dados: 2024.06.27 15:42:01
-03'00'

Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

INSTITUTO PIO XII DE LONDRINA

CNPJ Nº: 77.670.784/0001-90

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO PIO XII DE LONDRINA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 07/09/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas
do Estado do Paraná
ná

Código de controle
2814.ZIVO.4155

Emitida em 09/07/2024 às
15:04:15

Dados transmitidos de forma
segura.

ATA Nº 008/2024. Aos vinte um dia do mês de maio de dois mil e vinte quatro às quatorze horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Marechal Candido Rondon, 216, Centro de Barra do Jacaré/PR. Reuniram os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, juntamente com alguns funcionários da Unidade Básica de Saúde Família para discutir: **Celebração de Termo de Colaboração entre Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/ PR com o Instituto Pio XII – Casa de Apoio Madre Leônia.** O Presidente Srº Welyntton Moraes da Silva iniciou a reunião com uma oração e agradeceu a presença de todos, em seguida passou a palavra o Srº Odair José Lobo de Carvalho Secretário Municipal de Saúde expondo que o Instituto Pio XII – Casa de Apoio Madre Leônia, é uma entidade filantrópica fundada em 17 de dezembro de 1992. O nome desta instituição foi constituído em homenagem a Irmã Madre Leonia Milito devido ao seu sonho de ter uma casa de Apoio para acolher as pessoas em situações vulneráveis. A Casa de Apoio Madre Leônia foi fundada após a identificação de que muitos pacientes que não tinham lugar para descanso e alimentação ao realizar o TFD – tratamento fora do domicilio - ficavam pelas ruas próximas ao hospital do Câncer de Londrina aguardando seu retorno para o município, em condições que os colocavam em diversas desproteções. Assim, a instituição deu início ao acolhimento e hospedagem de pacientes oncológicos adultos e seus acompanhantes, vindos de diversos municípios. No ano de 2022 a Casa de Apoio atendeu pacientes de 50 cidades do Paraná. A população atendida no decorrer do ano foi de 3.113 pessoas diferentes que vieram diversas vezes no ano, e o total de refeições ofertadas foi 22.295 (entre café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia). Nosso trabalho consiste em acolher com conforto e dignidade, contribuindo com a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e de seus acompanhantes maiores de 18 anos, bem como proporcionar a estes um ambiente seguro e adequado para aqueles que se encontram com a saúde debilitada, em situações vulneráveis, para que possam usufruir do tratamento com tranquilidade. A Casa de Apoio acolhe os pacientes encaminhados pelo Serviço Social do HCL – Hospital do Câncer de Londrina ou por procura espontânea. A instituição funciona 24h de segunda a quinta feira e na sexta feira até as 17h acolhendo pacientes e acompanhantes. Atualmente são ofertadas duas modalidades de atendimento, sendo diárias e hospedagem. Na modalidade diária são oferecidas 3 (três) refeições e espaço para descanso. Na modalidade hospedagem contamos com uma estrutura física de 15 quartos com camas para até 3 pessoas por quarto, armários, lancheiros em todos os quartos e ventiladores, comportando 43 pessoas (por dia), tendo os pacientes e acompanhantes o direito a 5 (cinco) refeições diárias, ofertados de forma gratuita. O cronograma de Aplicação proposto pelo Instituto é Aquisição de Alimento no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e Aquisição de Gás de cozinha R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), despesas que seram custeadas pela emenda impositiva indicada pela Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Jacaré. O Secretário ainda esclareceu que a Termo de Colaboração é instrumento pelo qual se formalizarão as parcerias estabelecidas pela administração pública com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública federal, com o objetivo de executar projetos ou atividades com finalidades de interesse público, parametrizados pela administração pública federal, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o objetivo de auxiliar no custeio das despesas que estará sujeitas a fiscalização dos

170

órgãos competentes (Conselhos, Controle Interno e Controles Externos). Após a Enfermeira Srt^a Ana Paula Duarte Thereza tomou a palavra e apresentou o Boletim Informativo da Dengue: casos notificados 215, casos confirmados 69, casos aguardando resultado 44, casos descartados 102, hospitalizados 0, óbitos 0 e felizmente os vírus Zika e Chikungunya nenhum caso foi detectado no município, por isso devemos novamente oficializar Secretarias e Departamentos Municipais, Entidades e Associações na luta contra o vetor, solicitar ao Poder Executivo e Legislativo regulamentar penalidades mas eficazes nos casos de desobediências e desacato e ainda poderíamos reunir as lideranças do município para discutir ações de enfrentamento ao mosquito Aedes Aegypti. Finalizando a reunião o Secretário apresentou a Lei Municipal nº 839/2024 que "Regulamenta o Agendamento de Serviços como Exames, Consultas, Cirurgias e dá outras providências", criada para que atender necessidades que não são ofertadas pelo SUS, por isso precisamos identificar minuciosamente a demanda para que possamos de aplicar devidamente a lei. Após apreciação dos assuntos em pauta foi **APROVADO** por **UNANIMIDADE** dos votos à celebração do **Termo de Colaboração de Colaboração entre Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/ PR com o Instituto Pio XII – Casa de Apoio Madre Leônia no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião e eu Srt^a Ana Paula Duarte Thereza Secretaria do CMS lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes. Barra do Jacaré/PR, 20 de maio de 2024.

Lucimara de Freitas Ogumir

Mario Antonio N. Costa

Poliana Caroline Rosa da Costa

Liziany C. Cavalcante

Odem José Lobo de Carvalho

João Paulo Duarte Sampaio

Cristiane Martins da Cunha Mello Goulart

Andressa Matta Dalbosco

Kealena Luoni dos Santos

Armanda Ceaglio de Mello

Flávia O. de Freitas

Williz Rodri gues de Oliveira Neto

Joniver Ap. Luis Zanette

Nathane Rêde Carvalho

Wellyton de Moraes Silva

Jair Luisiro Godinho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTACAO - GERENCIA DE TRIBUTOS MOBILIARIOS



ALVARA DE LICENCA

C.M.C. No.: 027.683-9

A Secretaria Municipal de Fazenda, concede o presente Alvara de Licenca para localizacao, conforme processo no. 172.880/2001, a:

Nome ou Razao Social

INSTITUTO PIO XII

Endereco

RUA NOSSA SRA DE FATIMA, 83
JD LONDRILAR

Tipo I.S.S./T.L. 4146 / ZR
Area 1.256 M2 CEP 86015.370

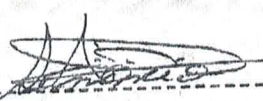
SFA No.: 25.936

Inicio em: 28/02/1979

Ramo de Atividade: 260.410-8 CRECHE, CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E CASA DE APOIO.

Enquanto satisfizer as exigencias da legislacao em vigor.
EM SUBST.AO SFA 19.035/2001, EXPEDIDO ATRAVES DO REQ. 144.792/2001.

Londrina, 23 de outubro de 2001.


SEBASTIAO VICENTE AMANCIO
Matricula: 12.672-1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

198

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033627175-17

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.670.784/0001-90**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUENTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO Nº 23/2012

O Conselho Municipal de Assistência Social de Londrina, no uso de suas atribuições legais, firma o presente atestado de funcionamento, nos seguintes termos:

O **INSTITUTO PIO XII - CASA DE APOIO MADRE LEÔNIA**, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, 83 – Londrina, Paraná e atendimento na rua Coração de Maria, 100, nesta municipalidade, inscrito no CNPJ nº 77.670.784/0001-90, inscrito neste Conselho sob **nº. 23/2012** na modalidade de **Serviço de Acolhimento Institucional Provisório para pessoas e seus acompanhantes que estejam em trânsito e sem condições de auto sustento**, encontra-se em funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, tendo sua atual Diretoria para cumprir mandato de 23 de agosto de 2022 à 23 de agosto de 2025, composta conforme segue:

PRESIDENTE	REGINA DE SOUZA PEREIRA	RG: 4246.205-5/SSPPR CPF: 901.109.009-87
VICE-PRESIDENTE	IZELINDA MARTINS TEIXEIRA	RG: 1.239480-2/SSPPR CPF: 200.002.279-00
SECRETÁRIA	ODETE RODRIGUES GOMES	RG: 16.726.024-8/SSPSP CPF: 686.135.399-04
TESOUREIRA	MARIA DE LOURDES BASSETO	RG: 3.685.785-3/SSPSP CPF: 432.221.459-20

Conforme consta no cadastro da Instituição, o Estatuto Social prevê no CAPÍTULO VI, Art.34º, O Instituto Pio XII aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e, não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas de seu patrimônio às suas associadas, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal sob nenhuma forma ou pretexto e nem remete para fora do país quaisquer resultados.

Londrina, 28, maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Ferreira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**, em 28/05/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13000978** e o código CRC **BB26F330**.

21

Referência: Processo nº 19.025.080015/2024-79

SEI nº 13000978

22
D

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº 023/2012

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Londrina, declara que de acordo com a Resolução nº 108 de 27 de novembro de 2012 e a Resolução nº 39/2024 de 23 de maio de 2024, o **Serviço de Acolhimento Institucional Provisório para pessoas e seus acompanhantes que estejam em trânsito e sem condições de auto sustento da Casa de Apoio Madre Leônia**, inscrita no CNPJ sob Nº 77.670.784/0001-90 situada à Rua Coração de Maria nº 100 - Jd. Petrópolis, nesta municipalidade, está devidamente inscrito neste Conselho sob o nº 023/2012-CMAS.

Modalidade - Atendimento

Proteção Social Especial

Declaração válida até 31 de maio de 2025.

Londrina, 28 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Ferreira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**, em 28/05/2024, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13000939** e o código CRC **E7AC8B40**.

Referência: Processo nº 19.025.080015/2024-79

SEI nº 13000939



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 5105455 / 2024

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

INSTITUTO PIO XII
CPF/CNPJ: 77.670.784/0001-90

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 29 de maio de 2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
3UZ2Pu&CE0XJ

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO PIO XII (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.670.784/0001-90

Certidão n°: 39097276/2024

Expedição: 04/06/2024, às 14:48:34

Validade: 01/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO PIO XII (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 77.670.784/0001-90, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **INSTITUTO PIO XII**
CNPJ: **77.670.784/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:47:06 do dia 09/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2024.

Código de controle da certidão: **D4AA.CA28.B320.A9E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Blazetto, 158 pl. C. - Mossungui - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 96.233.073-99 - IM 423.892-4

www.copel.com
0800 51 00 116

26

INSTITUTO PIO XII
R NS FATIMA, 83 - JLONDRIAL
LAGO PARQUE - LONDRINA - PR - CEP: 86015-370
84800 02 243 324800
CNPJ 77.670.784/0001-90

Mês de referência

Setembro/2022

Vencimento

19/10/2022

Unidade Consumidora

4531019

VALOR A PAGAR

R\$ 248,72

FAT-01-20223617630278-61

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 08004004343

CENSO 2022. A PARTIR DE AGOSTO, ATENDA O RECENSEADOR DO IBGE.

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0420381138 - TRIFASICO

Comerc/Ensino Fundamental

Letura Anterior

26/08/2022
459

Letura Atual

27/09/2022
1527

Medido

32 dias
1068 kWh

Constante de Multiplicação

1

Total Faturado

610 kWh

Consumo Médio Diário

33,37 kWh

Data de Emissão

26/09/2022

Próxima Letura Prevista

27/10/2022

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
08/2022	1580	19/09/2022	1.298,45
07/2022	1374	19/08/2022	1.106,77
06/2022	1450	19/07/2022	1.308,99
05/2022	1467	20/06/2022	1.335,11
04/2022	1655	19/05/2022	1.717,16
03/2022	1970	19/04/2022	2.207,92
02/2022	1599	21/03/2022	1.820,78
01/2022	1315	21/02/2022	1.508,73
12/2021	1550	19/01/2022	1.811,09
11/2021	1880	20/12/2021	2.167,46
10/2021	1678	19/11/2021	1.922,36
09/2021	2260	19/10/2021	2.488,46

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 275.379.732 - SÉRIE B
Emitida em 28/09/2022

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	214	0,335234	71,74	71,74	18,00%
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	214	0,329953	70,61	0,00	0,00%
ENERGIA TRIBUT DIFERENCIADA TE	kWh	864	0,258934	221,19	0,00	0,00%
ENERG TRIBUT DIFERENCIADA TUSD	kWh	864	0,310796	268,42	0,00	0,00%
				106,37		
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				-486,55		
COMP CONS MICROMINI GERACAO	kWh	864				

Informações Suplementares

	TUSD	TE
ENERGIA ELET CONSUMO	0,310800	0,266940

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
71,74	12,61	248,72
Reservado ao Fisco		
7148.CCBF.C878.FC06.4D5F.06E2.9709.F10D		

Unidade consumidora cadastrada como Micro/MiniGeradora - Ren Aneel 482/12
Energia injetada no mês, na RD Copel, pela MiniMicrogeração, Garaf 654 kWh.
Demonstrativo de valores desta unidade consumidora, em kWh - REN 482/2012. Saldo
Mês no (TP) Todos os Períodos U, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos U,
Saldo a Exaurir Período U, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos U, Obs.: o saldo de cada
período será apresentado em sua respectiva fatura.
INCLUI NA FATURA PIS 1,31% e COFINS 18% CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA DO MÊS 09/2022 ATENDIDA POR DÉBITO AUTOMÁTICO
A PARTIR DE 09/09/2022 - PIS/PASEP 1,05% e COFINS 1,50%
CENSO 2022. A PARTIR DE AGOSTO, ATENDA O RECENSEADOR DO IBGE.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados
à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band Tarif. Verde 27/08-27/09

Autenticação Mecânica

Unidade Consumidora
4531019

Mês
09/2022

Vencimento
19/10/2022

Valor a Pagar
248,72



83610000022 487201110003 001010202230 517836278516
NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 237 - AGÊNCIA - 6239

27

INSTITUTO PIO XII
Rua Nossa Senhora de Fátima, 83
Jd. Lago Parque – Telefone: 3322-2504
CEP 86015-370 – Londrina/PR
CNPJ 77.670.784/0001-90

DECLARAÇÃO

Eu, Odete Rodrigues Gomes brasileira, solteira, portadora do CPF de número 686.135.399-09, secretária do Instituto Pio XII, inscrito no CNPJ 77.670.784/0001-90 e residente na Rua Nossa Senhora de Fátima – Jardim Lago Parque – CEP 86015-370 – Londrina/PR, declaro para os devidos fins que, Regina de Souza Pereira, brasileira, solteira, portadora do CPF de Número 901.109-009-87, Presidente, representante legal do Instituto Pio XII, inscrito no CNPJ 77.670784/0001-90, é residente à Rua Nossa Senhora de Fátima, 83 – CEP 86015-370.

Nada mais a constar, confirmo a presente e dou fé.

Londrina, 29 de setembro de 2022.

Odete Rodrigues Gomes
- Secretária -

Sardi - reconhece
Sardi - reconhece

9º Tabelionato de Notas de Londrina / Pr. - SARDI
Rua Souza Naves, 2265, Jd. Petrópolis - CEP 86015-490 - Fone: (43) 3026-2728
contato@sardi.com.br Mariza Peterlini

Reconheço por semelhança a assinatura de **ODETE RODRIGUES GOMES (34162). *0046756***

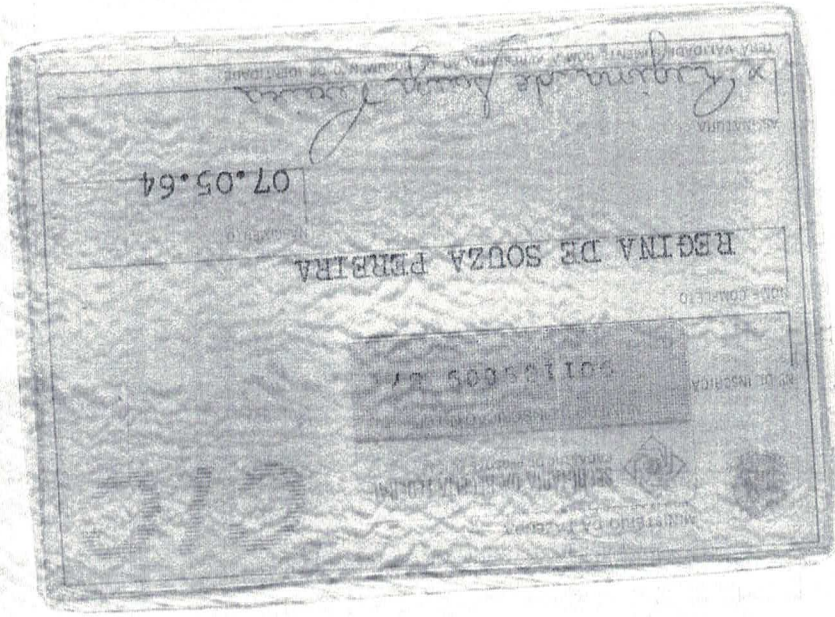
Dou fé, 04 de outubro de 2022 - 16:28:55h.

Março José Fidelis
Escrevente

Entrada: R\$5,35 (VRC 21 73), Função: R\$1,34, Selos: R\$1,02, FUNDEP: R\$0,21, ISSQN: R\$6,11, Total: R\$8,03

9º TABELIONATO DE NOTAS
Mariza Peterlini
Agente Titular

23/10



52

MARA AP. BRANCOLINI DE OLIVEIRA
 1675745
 02/04/97
 I 399/0427-97

ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI N.º 7.116 DE 29/08/83

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 DATA DE EMISSÃO: 02/04/97

REGINA DE SOUZA PEREIRA
 JOAO DE SOUZA PEREIRA
 ANA MARIA DE JESUS PEREIRA
 NATURALIDADE: FLORIDA/PR
 C.NASC: 3059 LIVRO-AB, FOLHA-173
 COMARCA-BOITORA/PR, FLORIDA
 DATA DE NASCIMENTO: 07/05/1964
 4.246.203-5
 DATA DE EMISSÃO: 01/12/1984

ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI N.º 7.116 DE 29/08/83

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 DATA DE EMISSÃO: 01/12/1984

30



Instituto Pio XII - CASA DE APOIO MADRE LEONIA
R. Coração de Maria, 100 - Fone: (43) 3342-2905 - Jd. Petrópolis - Londrina-PR
Entidade Mantenedora - Instituto Pio XII
Utilidade Pública Lei Municipal Nº 3.099 de 06 de Dezembro de 1979
Lei Estadual Nº 237.323 de 04 de Junho de 1980
CNPJ 77.670.784/0001-90

DECLARAÇÃO

Eu, Regina de Souza Pereira, brasileira, solteira, portadora do CPF de Número 901.109.009-87, sou Presidente, representante Legal do Instituto Pio XII inscrito com CNPJ 77.670.784/0001-90, declaro que a Casa de Apoio Madre Leônia é uma Unidade de Assistência Social vinculado ao instituto, que tem como seu objetivo Acolher e hospedar pacientes oncológicos adultos e seus acompanhantes vindos de outros Municípios e Estados para TFD (tratamento fora do domicílio) e em tratamento no município de Londrina/PR. Esta instituição foi fundada em 17 de dezembro de 1992, no endereço à rua Coração de Maria 100, com a mesma personalidade jurídica, sendo assim o seu CNPJ é o mesmo do Instituto Pio XII.

Londrina, 04 de outubro de 2022.

Regina de Souza Pereira
Presidente do Instituto Pio XII

Sardi reconhece
Sardi reconhece

9º Tabelionato de Notas de Londrina / Pr. - SARDI
Rua Souza Naves, 2265 - Jd. Petrópolis - CEP 86015-490 - Fone: (43) 3026-2728
contato@sardi.com.br Mariza Peterlini

Reconheço por semelhança a assinatura de REGINA DE SOUZA PEREIRA (34115). *0046804*

Dou fe. 04 de outubro de 2022 - 16:29:07h.

Marcio José Fideis
Escrivente



ETNOR: R65,254VHC 21,72; Funrejuv: R41,34; Selo: R51,62; FUNDEP: R30,27; ISSUE: R50,11 Total: R58,05

9º TABELÃO DE NOTAS
Mariza Peterlini
Londrina

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
2º OFÍCIO

AV. HIGIENÓPOLIS, 210 - 19º ANDAR - SALA 104
CEP: 86020-080 - LONDRINA - PARANÁ
FONE: (43) 3322-0220 - FAX: (43) 3322-3645
DANIELLE MARIA BARCIK LUCAS DE OLIVEIRA
REGISTRADORA - CPF 642.739.389-87

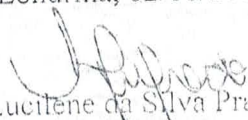
31
Ø

CARTÓRIO SARDI
AUTENTICAÇÃO Nº VERSO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, foi averbado, neste 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob nº0000600/18, junto ao registro nº 0000600 (seiscentos), do livro "A-064", de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a Alteração Estatutária de "INSTITUTO PIO XII", com sede e foro à Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 83, nesta cidade. Certifico, ainda, que ficaram arquivados neste 2º Ofício de Registro todos os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (LRP).

O referido é verdade e dou fé.
Londrina, 02/06/2016


Lucilene da Silva Prado
Escrivente

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira
OFICIAL
 Aparecida Moura de Moraes
 Eunice Tieni Mangari
 Lucilene da Silva Prado
ESCREVENTES
LONDRINA - PARANÁ

600/138

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO PIO XII REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2016 PARA A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL COM A FINALIDADE DE SUPRIMIR O ARTIGO 30 DO CAPITULO V DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PIO XII

CARTÓRIO SARDI
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis às vinte horas, reúnem-se os membros da Associação Claretiana de Educação e Assistência na sede do Instituto Pio XII situado à Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 83- Jardim Lago Parque - Londrina Paraná. Estão presentes: Iracema Rosa - Presidente, Mercedes Corte - Tesoureira, Regina de Souza Pereira - Secretária, Marta Cristina Bratti, Melania Buss, Maria Aparecida Pimentel, Odete Rodrigues Gomes, Neusa Aparecida da Silva, Helena das Graças de Souza, Isabel Baptista, Olívia Gomes Ferreira e Izelinda Martins Teixeira. Para dar início, a presidente da diretoria do Instituto Pio XII em exercício Iracema Rosa, no uso de suas atribuições apresenta a pauta única para a assembleia que é a reforma estatutária com a finalidade de suprimir o artigo 30 do capítulo V do Estatuto Social do Instituto Pio XII. A assembleia é favorável à proposta apresentada e diz que a supressão do artigo 30 do estatuto do Instituto Pio XII é uma necessidade para que dentro da legalidade, possamos firmar contrato de locação entre Instituto Pio XII e Associação Claretiana de Educação e Assistência. Após discussão, foi aprovada por unanimidade a reforma estatutária proposta com a supressão do artigo 30 do estatuto, passando o mesmo a ter nova numeração a partir do referido artigo conforme segue anexo. As demais cláusulas do estatuto permanecem inalteradas. Nada mais havendo a constar, lavro a presente ata que após lida e achada conforme, será assinada por mim e pela presidente.

Londrina, 23 de maio de 2016.

Regina de Souza Pereira

Regina de Souza Pereira

- Secretária -

Iracema Rosa

Iracema Rosa

- Presidente -

CARTÓRIO FUGIWARA

CARTÓRIO FUGIWARA

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira
OFICIAL
 Aparecida Moura de Moraes
 Eunice Tiemi Mannari
 Lucilene da Silva Prado
ESCREVENTES

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira - Oficial - londrina2rio@onda.com.br
Município: 210 - 1ª andar - Sala 104 - CEP: 86020-000 - F: (41) 3322-9920 - Fone/Fax: (41) 3322-5945 - Londrina
NORWO HQV06.ELYX6 Controle: XLVNe GWsF
Consulte em <http://funarpen.com.br>
Apostado hoje sob nº 0024291 do Protocolo A-PJ. Averbado sob nº 00066001 do Livro A-001 de Registro de Pessoas Jurídicas Transcrito as Fls. 203/253 Livro A-064 de Registro de Pessoas Jurídicas Londrina. 02/106/2016
Emolumento: R\$19,20 (VRC 100,00) Funrejus: R\$7,35 Selo: R\$1,10
Lucilene da Silva Prado - Escrevente

SELLO DIGITAL
Valida este selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de IRACEMA ROSA (78583) e REGINA DE SOUZA PEREIRA (107656), *0048* 101386F*. Dou fé Londrina-Paraná, 02 de junho de 2016.
Em Teste
Eunilde de Santana Cadi da Verdade
Escrivente
Emolumentos: R\$7,90 (VRC 21,73). Selo Funarpen: R\$1,98
Funrejus: R\$1,98

Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Londrina - PR

ESTATUTO SOCIAL

600/18

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS – ORGANIZAÇÃO SEDE E FORO

CARTÓRIO SARDI
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Art. 1º – O INSTITUTO PIO XII, sito a Rua Nossa Senhora de Fátima, 83 – Londrina/PR – fundado em 13 de maio de 1960, pelas Irmãs Missionárias de Santo Antônio Maria Claret, juridicamente, Associação Claretiana de Educação e Assistência, é uma associação civil, sem fins lucrativos de caráter educacional, cultural e de assistência social que terá duração por tempo indeterminado, com estatuto registrado sob o nº 5525, no livro A1, fls.1581 de Registro de Pessoas Jurídicas do cartório de 2º ofício de registros de títulos e documentos, da Comarca de Londrina. Declarada de Utilidade Pública Federal pelo processo nº 08026.015130/2004-01 portaria nº 63 de 16 de fevereiro de 2005 e publicado no diário oficial da União de 17/02/2005, de Utilidade Pública Estadual pela lei nº 7323 de 04/06/80, de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 3.099/79 de 06/12/79, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) em 02/10/84, conforme processo nº 28987.010929/94-16 e reconhecida como Entidade de Fins Filantrópicos por esse mesmo Conselho pelo processo nº 23002.004709/84-5, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.670.784/0001-90, regendo-se por este ESTATUTO SOCIAL e pelos regulamentos que baixar a Diretoria.

Art. 2º - O Instituto Pio XII tem por finalidade:

- Oferecer e desenvolver o ensino em seus vários graus, a educação moral, cívica e religiosa;
- Promover atividades culturais;
- Dedicar-se as obras de promoção humana, beneficente, filantrópica e de assistência social;
- Assistir através de convênios filantrópicos, instituições de educação, cultura e assistência social;
- Oferecer apoio ao enfermo carente em tratamento.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Pio XII não fará qualquer discriminação de sexo, cor, posição social, credo religioso e político.

Art. 4º - Afim de cumprir suas finalidades, o Instituto Pio XII está organizado em setor de atividades com as seguintes Unidades de Prestação de Serviços: Centro de Educação

R

600/18

2º Registro de Títulos e Documentos
e Registro de Pessoas Jurídicas

34
Q

Infantil Dom Geraldo Fernandes, Escola Pio XII e Casa de Apoio Madre Leônia, que disciplinarão seu funcionamento mediante regimento interno aprovado pela assembleia geral.

Art. 5º - Por Unidade de Serviço entende-se um setor administrativo, de caráter educacional, cultural ou de assistência social vinculado ao Instituto Pio XII constituído por associadas e voluntários cuja abertura e fechamento das atividades devem ser constados em ata de assembleia geral.

Art. 6º - Dentro de suas possibilidades e especialidades, o Instituto Pio XII pode firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo único - As unidades de serviço do Instituto Pio XII podem ser auxiliadas por voluntários que são admitidos pelo termo de adesão do voluntariado, de acordo com a legislação nacional para este fim.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO E GOVERNO

Art. 7º - Fundado, organizado e constituído pelas religiosas professoras Irmãs Missionárias de Santo Antônio Maria Claret ou Missionárias Claretianas, o Instituto Pio XII rege-se pelo presente Estatuto Social, pela Legislação Brasileira e subsidiariamente pelo Código de Direito Canônico, Constituição Religiosa e demais normas que regem a vida dessas Missionárias.

Art. 8º - O Instituto Pio XII é governado pela assembleia Geral, dirigido e administrado pela Diretoria e assistido pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

DAS ASSOCIADAS

Art. 9º - São associadas do Instituto Pio XII as pessoas admitidas pela Diretoria, Religiosas, professoras Irmãs Missionárias de Santo Antônio Maria Claret devidamente inscritas no livro ou ficha competente.

P

Art. 10 – É dever das associadas cumprir o presente estatuto:

- Contribuir com seu trabalho e dedicação para a conservação das finalidades sociais;
- Zelar pelos objetivos e bom funcionamento da obra social;
- Cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria.

Art. 11 – As associadas religiosas professas excluídas ou demitidas da Instituição a pedido ou por deliberação da Diretoria não terão direito a indenizações ou compensações de qualquer espécie ou natureza.

Art. 12 – As associadas não adquirem qualquer direito sobre os bens do Instituto Pio XII e não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais ou encargos da referida Instituição.

É direito das associadas:

- Participar das atividades do Instituto Pio XII e das assembleias;
- Votar e ser eleitas a cargo de Diretoria ou Conselho Fiscal;
- Serem assistidas pelo Instituto Pio XII em suas necessidades básicas tendo como parâmetro os direitos fundamentais da pessoa humana;
- Cumprir, respeitar e acatar o Código de Direito Canônico e Direito Religioso;
- Cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – O Instituto Pio XII será administrado pelos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

Art. 14 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, é constituído pelas associadas que poderão votar e serem votadas reúne-se anual e ordinariamente nos primeiros meses do ano civil e, extraordinariamente quando convocada pela Presidente ou sua substituta legal.

Art. 15 – Compete à Assembleia Geral:

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- Eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal;

- Decidir sobre reformas do Estatuto;
- Aprovar o Regimento Interno de cada Unidade de Serviço do Instituto Pio XII, 600/18
- Apreciar o relatório e o balanço patrimonial e seus anexos, com o parecer do Conselho Fiscal;
- Decidir e autorizar a Diretoria sobre a conveniência de alienar, compromissar, hipotecar ou permutar bens imóveis pertencentes ao Instituto Pio XII;
- Decidir sobre a extinção da Entidade nos Termos do artigo nº 40.

Art. 16 – A Assembleia Geral realizar-se á extraordinariamente, quando convocada:

- Pela Diretoria;
- Pelo Conselho Fiscal;
- Por requerimento de 2/3 das associadas regularmente inscritas.

Art. 17 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, afixado na sede do Instituto Pio XII, ou publicado na imprensa local, ou por mala direta, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo em caso de urgência quando este caso poderá ser reduzido.

Art. 18 – Qualquer Assembleia Ordinária ou extraordinária será instalada em primeira convocação com 2/3 das associadas e, em segunda convocação, 30 minutos após com qualquer número, deliberando por maioria simples, cabendo à presidente ou à sua substituta legal o voto de desempate.

Art. 19 – As atas das Assembleias Gerais são aprovadas no término de cada reunião e assinadas pelas associadas presentes.

Art. 20 – A Diretoria será constituída por uma presidente, uma vice-presidente, primeira e segunda secretária, primeira e segunda tesoureira, com o mandato de 03 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 21 – Compete à Diretoria:

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- Elaborar e fazer executar programa anual de atividades e o balanço orçamentário;
- Entrosar-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- Decidir sobre a admissão e demissão de associadas;
- Elaborar e propor, à Assembleia Geral, a aprovação de seu regimento interno;
- Executar todas as ações administrativas sob suas responsabilidades de forma articulada e em consonância com as normas do presente Estatuto.

Parágrafo Único: É expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou endossos a favor de terceiros em nome do Instituto Pio XII.

Art. 22 – Compete à Presidente:

P

- Representar o Instituto Pio XII perante terceiros, judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- Presidir a Assembleia Geral;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- Firmar contratos, acordos e convênios;
- Abrir, movimentar contas bancárias obedecido o disposto no item VII;
- Assinar cheques, ordens de pagamentos e outros títulos de crédito de responsabilidade do Instituto Pio XII, sempre em conjunto com a tesoureira.
- Nomear membro da Diretoria, sempre escolhido dentre as associadas, em caso de vacância de cargo;
- Constituir procuradoras, conferindo-lhes poderes que julgar necessário.

600/18

Art. 23 – Compete à Vice-Presidente:

- Substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato em caso de vacância até seu término;
- Prestar de modo geral a sua colaboração à Presidente;

Art. 24 – Compete à Secretária:

- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas correspondentes;
- Manter organizado os arquivos de correspondências e outros documentos da presidência, bem como, o seu expediente;
- Providenciar a publicação de editais, convocações e outras notícias das atividades do Instituto Pio XII;
- Auxiliar a Presidente em todos os serviços administrativos, especialmente relativos à correspondência e arquivo;
- Substituir a Presidente e a tesoureira em seus impedimentos.

Art. 25 – Compete à segunda secretária:

- Substituir a primeira secretária em suas faltas e impedimentos;
- Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- Prestar de modo geral a sua colaboração à primeira secretária;

Art. 26 – Compete à tesoureira:

- Gerir as finanças sociais e cuidar da administração do Instituto Pio XII sob a coordenação e orientação da Presidente;
- Responsabilizar-se pelo movimento financeiro do Instituto Pio XII, mantendo em dia e em ordem todos os registros que se fizerem necessários;
- Elaborar e apresentar anualmente à Diretoria o balanço do ano anterior e demais demonstrativos financeiros do exercício;
- Apresentar balanço geral e relatório financeiro para a apreciação da Assembleia Geral;

R

600/18

- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias sempre em conjunto com a presidente ou sua substituta legal;
- Substituir a presidente e a secretária em suas ausências ou impedimentos.

Art. 27 – Compete à segunda tesoureira:

- Substituir a primeira resoureira em suas faltas e impedimentos;
- Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- Prestar de modo geral a sua colaboração à primeira resoureira.

Art. 28 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) associadas eleitas juntamente com os demais membros da Diretoria em Assembleia Geral, por igual período, com possibilidade de uma reeleição.

Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

- Analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis/financeiras;
- Dar parecer à Assembleia Geral e a Diretoria quando solicitado, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
- Aprovar o plano de contas contábeis, sugerido e elaborado pelo contador e ou técnico em contabilidade do Instituto Pio XII;
- Zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais do Instituto Pio XII.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 30 – Os bens móveis, veículos semoventes atuais e imóveis, ações e títulos que vierem a ser adquiridos por qualquer forma constituem patrimônio do Instituto Pio XII.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS ECONÔMICO FINANCEIROS

Art. 31 – Os recursos econômico financeiros do Instituto Pio XII são provenientes:

R

- De anuidade, taxas emolumentos e contribuições escolares;
- De rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços;
- De receitas decorrentes de Contratos ou Convênios de Prestação de Serviços;
- De convênios filantrópicos;
- De Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- De donativos de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- De eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Art. 32 – A totalidade dos recursos econômico financeiros previstos no artigo anterior é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades constitucionais, dentro do Território Nacional.

Art. 33 – O Instituto Pio XII aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e, não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio às suas associadas, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal sob nenhuma forma ou pretexto e nem remete para fora do país quaisquer resultados.

Art. 34 – O Instituto Pio XII não remunera por qualquer forma as atividades da Diretoria e Conselheiros, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 35 – O Instituto Pio XII para melhor atender seus objetivos institucionais, pode, ainda, aplicar seus excedentes financeiros em instituições, educacionais e de assistência social, que objetive promover a coletividade, mediante a assinatura de contratos ou convênios filantrópicos.

Art. 36 – Anualmente, em fins de dezembro e início de janeiro é levantado o balanço patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis/financeiras.

Art. 37 – O Instituto Pio XII mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 – O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente a qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria e por decisão da Assembleia Geral,

R

especialmente convocada para tal finalidade, com a presença de votos de 2/3 (dois terços) do número de associadas.

Art. 39 – A dissolução ou extinção do Instituto Pio XII só pode ser deliberada pela Assembleia Geral e por proposta da Diretoria.

Art. 40 – A dissolução ou extinção do Instituto Pio XII se dá em Assembleia Geral com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associadas efetivas, quando este não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social.

Art. 41 – No caso de dissolução ou extinção do Instituto Pio XII, o seu patrimônio é restituído à Associação Claretiana de Educação e Assistência e destinado à outra Instituição filantrópica congênera ou afim, dotada de personalidade jurídica devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) com sede e atividade preponderantes no Estado do Paraná, constituídas preferentemente por Religiosas, professoras, Irmãs Missionárias de Santo Antônio Maria Claret ou Irmãs Missionárias Claretianas, conforme for fixado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: Na falta de uma instituição filantrópica congênera ou afim, o patrimônio é destinado a uma instituição pública.

Art. 42 – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recursos à Assembleia Geral.

Art. 43 – O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Londrina, 30 de maio de 2016.

Iracema Rosa
IRACEMA ROSA

Iracema Rosa
- Presidente -

Ciliane Carla Sella de Almeida

Ciliane Carla Sella de Almeida
- Advogada - OAB 10.979/PR.

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira
OFICIAL

Aparecida Moura de Moraes
 Eunice Tiemi Mannari
 Lucilene da Silva Prado
ESCREVENTES

14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
CARTÓRIO FUGIWARA
Selo Digital Nº DeFp6.gQ00Q.b37sg-lLqP3.YisS
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de IRACEMA ROSA (78583) *0048* 58767F. Dou fé. Londrina-Paraná, 02 de junho de 2016 - 09:12:18h.
Em Teste *Iracema Rosa* da Verdade
Eunilde de Santana-Carl
Escrevente
Emolumentos: R\$3,95 (VRC 21,73), Selo Funarpen: R\$0,75.
Funrejus: R\$0,99

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira
N26w.O HQV06.8Lyx6. Controle: xLVNe.GWvS5
Consulte em <http://funarpen.com.br>
Apontado hoje sob nº 0024291 do Protocolo A.P.J. Averbado sob nº 000060 do Livro A-061 de Registro de Pessoas Jurídicas. Transcrito as Fis 203/20 Livro A-064 de Registro de Pessoas Jurídicas Londrina, 02/06/2016.
Emolumento R\$18,20 (VRC 100,00) Funrejus: R\$7,36 Selo: R\$1,10
Lucilene da Silva Prado - Escrevente

41
Q



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.670.784/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/1978
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO PIO XII
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R NOSSA SENHORA DE FATIMA	NÚMERO 83	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 86.015-370	BAIRRO/DISTRITO JARDIM LAGO PARQUE	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
-------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PRATIC.CONTABIL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (43) 3341-0745
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/06/2024** às **16:03:11** (data e hora de Brasília).



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA
Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93 Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Fone: (43) 3537-1212 CEP: 86.385-000

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 26/08/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.
Barra do Jacaré, 27 de Junho de 2024

NEGATIVA Nº: 145/2024

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4HHJTUFFH3J2XMHQCBF

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO PIO XII - CASA DE APOIO MADRE LEÔNIA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
932	77.670.784/0001-90		

ENDEREÇO

RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 83 - JARDIM LAGO PARQUE Londrina - PR CEP: 86015370

CNAE / ATIVIDADES

Ensino fundamental, Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente, Educação infantil - creche, Educação infantil - pré-escola, Condomínios residenciais para idosos, Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

Documento assinado digitalmente

gov.br

PEDRO LUIZ BRANCO
Data: 27/06/2024 11:27:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO LUIZ BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

CERTIDÃO LIBERATÓRIA 004 / 2024

ENTIDADE INSTITUTO PIO XII – CASA DE APOIO MADRE LEÔNIA

CNPJ – 77.670.784/0001-90

FINALIDADE DA CERTIDÃO: Recebimento de Recursos Públicos, mediante convênio.

É **CERTIFICADO** na forma da Lei Municipal nº. 726/2020 de 20 de maio de 2020, que "**REGULAMENTA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", está em situação **REGULAR** para recebimento de recursos públicos.

VALIDADE: 31 de dezembro de 2024.

Barra do Jacaré, 25 de junho de 2024.

EDIMAR DE FREITAS
ALBONETI:5400362
8934

Assinado de forma digital por
EDIMAR DE FREITAS
ALBONETI:54003628934
Dados: 2024.06.25 11:49:02 -03'00'

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.670.784/0001-90
Razão Social: INSTITUTO PIO XII
Endereço: RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA 83 / JD LONDRILAR / LONDRINA / PR / 86015-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

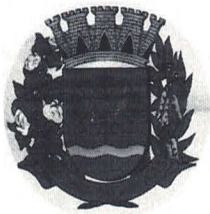
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2024 a 29/07/2024

Certificação Número: 2024063001510519238707

Informação obtida em 12/07/2024 11:51:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

PARECER 099/2024

Do – Setor de Contabilidade

Para – Setor Licitação

Assunto: Termo de colaboração entre o Município de Barra do Jacaré PR com o Instituto Pio XII – Casa de apoio Madre Leônia.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias, para efetuar os procedimentos cabíveis, referente ao Termo de colaboração entre o Município de Barra do Jacaré PR com o Instituto Pio XII – Casa de apoio Madre Leônia.

Ressalta-se que este parecer informa a dotação existente no orçamento, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de saldo na dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

05.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

10.301.0005.2028 CONVÊNIO INSTITUTO PIO XII - EMENDA IMPOSITIVA

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Subvenções Sociais	3.3.50.43.00.00	02400	00.000

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 28 de junho de 2024


LUCAS NASCIMENTO
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

MEMORANDO INTERNO

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico

Data: 08/07/2024

Prezado Senhores:

Encaminhamos pasta da licitação P. de Inexigibilidade, termo de colaboração com o Inst. PIO XII, para análise e emissão do Parecer Jurídico, referente a legalidade do processo.

Certo de que seremos atendidos apresentamos valiosos préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nathan L. Zanatta
Assistente Administrativo



47
D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 167/2024

Processo Administrativo: 69/2024

Inexigibilidade: 26/2024

Objeto do Parecer: Inexigibilidade de Licitação

Objeto da Licitação: Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Barra do Jacaré/PR com o Instituto Pio XII – Casa de Apoio Madre Leônia.

Custo Máximo Previsto: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Destina-se o presente parecer à análise dos aspectos jurídicos relativos à fase interna do processo licitatório. Destacando-se que este órgão jurídico não ingressa no aspecto técnico da contratação (tais como qualidade intrínseca dos objetos e/ou quantidade necessária), posto que, não possui conhecimento técnico suficiente para tanto, bem como não analisa a oportunidade e conveniência da contratação, pois, não possui competência para tanto.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de abertura de processo de inexigibilidade de licitação deflagrado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo por objeto a Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Barra do Jacaré/PR com o Instituto Pio XII – Casa de Apoio Madre Leônia - de Londrina - PR, a fim de auxiliá-lo nas despesas de custeio no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Vieram a esta advogada pública os seguintes documentos: (1) pedido inicial formulado pela respectiva Secretaria; (2) termo de referência e justificativa; (3) plano de trabalho (4) documentos de habilitação da empresa contratada (5) parecer contábil nº 099/2024;

É o relatório.

2. DA JUSTIFICATIVA

O embasamento da referida inexigibilidade e a consequente transferência de recursos encontra amparo na declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, que dispõe que o valor auxiliará nas despesas de custeio na aquisição de produtos alimentícios e gás de cozinha - para preparo da alimentação ofertada aos munícipes que lá se encontram em tratamento de doenças - como o câncer, excluindo apenas as despesas com recursos humanos





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

e custos de capital. Cumpre ressaltar que o referido Instituto atende também os municípios de Barra do Jacaré usuários do SUS.

3. DA INEXIGIBILIDADE

O Termo de Colaboração a ser firmado é instrumento por meio do qual será formalizada a parceria estabelecida pela Administração Pública com a organização da sociedade civil (Instituto Pio XII – Casa de Apoio Madre Leônia - de Londrina - PR), para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública, que envolvem a transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014, art. 2º, VII).

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: [...]”

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;”

No presente caso, verifica-se que a Administração Pública pode dispensar o procedimento do Chamamento Público com o Instituto Pio XII – Casa de Apoio Madre Leônia - de Londrina - PR por se tratar de caso de atividades voltadas e vinculadas ao serviço de saúde, executada por organização da sociedade civil previamente cadastrada pelo Órgão Gestor.

Merecem ser citados os pertinentes dispositivos da Lei Federal 13.019/14, que viabilizam a inexigibilidade no caso em análise:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

Ainda, sabe-se que a inexigibilidade de licitação é conceituada no caput artigo 74 da Lei 14.133/2021, que diz: "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial (...)".

Apesar de os principais casos de inexigibilidade estarem compreendidos nos incisos do artigo 74, podemos constatar que o dispositivo não é taxativo e sim exemplificativo, visto que a citada lei usa o termo "em especial", sendo possível a inexigibilidade de licitação sempre que for inviável a competição, ainda que sem relação com as hipóteses definidas nos incisos.

Nesses termos, Marçal Justen Filho explica que:

"(...) não haverá necessidade de licitação quando for viável um número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado **não incumbir à própria Administração**. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que a Administração disponha de condições de promover contratações similares com todos os particulares que preencherem os requisitos necessários. Sempre que a contratação não caracterizar uma "escolha" ou "preferência" da Administração por uma dentre as diversas alternativas, será desnecessária a licitação."

Além disso, o artigo 74, I, da Lei 14.133/2021, assim estabelece:

"Art. 74. aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos";

Isto posto, entendo pela possibilidade jurídica da inexigibilidade.

Por fim, cumpre citar o artigo 1º da Lei Municipal nº 748/2021, o qual dispõe sobre a possibilidade de o Poder Executivo Municipal conceder subvenções às entidades com sede no respectivo território local

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente subvenções sociais e culturais, na forma do disposto no Artigo 26 da Lei Complementar Nº 101/2000 e nos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 726/2020 às entidades com sede neste Município."

50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR
Procuradoria Jurídica Municipal

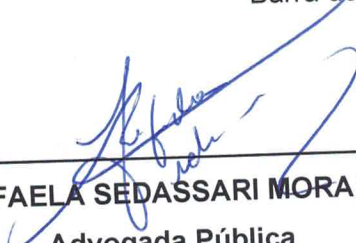
4. CONCLUSÃO

Do exposto, esta advogada pública, salvo melhor juízo, entende pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade de licitação**, já que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes à contratação direta, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 12 de julho de 2024.



RAFAELA SEDASSARI MORAES
Advogada Pública
OAB/PR 105.870



MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ-ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uol.com.br

PORTARIA N°. 002/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

SUMULA: Nomeia Membros da COMISSÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO AOS PREGOEIROS.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal n°. 821/2023 de 18/09/2023 – *(publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – págs.467à498 – Edição 2860 de 19/09/2023)*.

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear, a partir de 03/01/2024, os servidores efetivos para comporem a COMISSÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO AOS PREGOEIROS do município de Barra do Jacaré como segue:

- . PREGOEIRO: Helder Henrique Ferreira Moreno – Matr. 6291
- . PREGOEIRO: Tiago dos Santos Rodrigues – Matr. 360509
- . MEMBRO: Andreia Aparecida da Silva – Matr. 6281
- . MEMBRO: Donizete Gusmão – Matr. 4651
- . MEMBRO: Marcelo Antonio da Cunha – Matr. 6821
- . MEMBRO: Vania Cristina Espin – Matr. 6681

Art. 2°. Conceder aos servidores em questão Membros da Comissão, Função Gratificada (FG 03) e aos Pregoeiros da Comissão, Função Gratificada (FG 01), conforme contido no Anexo I da Lei Municipal n°. 821/2023 de 18/09/2023 – *(publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – págs.467à498 – Edição 2860 de 19/09/2023)*.

Art. 3°. Esta Portaria entra vigor a partir data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, em 03 de janeiro de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: INSTITUTO PIO XII

CPF/CNPJ: 77.670.784/0001-90

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:32:13 do dia 12/07/2024 , com validade até o dia 11/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: RG1quCnXMN3z2ODTKIBb

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **REGINA DE SOUZA PEREIRA**

CPF/CNPJ: **901.109.009-87**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:33:14 do dia 12/07/2024, com validade até o dia 11/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: UBosKScuokY4kMugBLc6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SM
D



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 90110900987

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

55



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 77670784000190

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 026-2024 (Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21, Decretos do Município e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica¹.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	Doc. Autorização do Prefeito
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Não	Doc. Autorização do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

50

A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim	Portaria nº 02/2024
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Sim	Fls. 08
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Não	O município ainda não possui o P.C.A
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Sim	Parecer Contábil
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	sim	não
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Não se aplica	Estudo Técnico Preliminar
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Não	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹¹	não	Justificativa
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não se aplica	Não se aplica
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Sim	Estudo Técnico Preliminar
Há termo de referência? ¹⁴	Sim	Doc. Termo de Referência
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁵	Sim	Parecer Contábil
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁶	Não se aplica	Não se aplica
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁷	Sim	Documentos de habilitação da empresa.
Houve a autorização da autoridade competente? ¹⁸	Sim	Doc. Autorização Prefeito
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ¹⁹	Não	Não abrange mais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

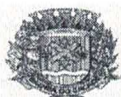
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

58
P

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²⁰	Sim	Estudo Técnico Preliminar
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²¹	não	não
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²²	sim	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²³	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁴	Sim	Contrato social
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁵	Não se aplica	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ²⁶	Não se aplica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

99

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Resposta	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? ²⁷	Resposta	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ²⁸	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ²⁹	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? ³⁰	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? ³¹	Resposta	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ³²	Resposta	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

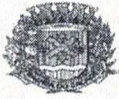
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ³³	Resposta	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ³⁴	Resposta	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³⁵	Resposta	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ³⁶	Resposta	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ³⁷	Resposta	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ³⁸	Resposta	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ³⁹	Sim	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴⁰	Resposta	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁴¹	Resposta	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii)	Resposta	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

61 e

há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁴²		
---	--	--

¹ ON AGU 69/2021: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁶. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

³⁰ Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.

³¹ art. 75, §4º, da Lei 14133/21

³² art. 75, §4º, da Lei 14133/21

³³ Art. 40, II, da Lei 14133/21

³⁴ Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21

³⁵ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

³⁶ Art. 41, I, da Lei 14133/21

³⁷ Art. 41, III, da Lei 14133/21

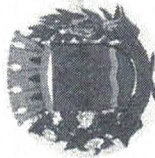
³⁸ Art. 44 da Lei 14133/21

³⁹ Art. 47, I, da Lei 14133/21

⁴⁰ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

⁴¹ Art. 48 da Lei 14133/21

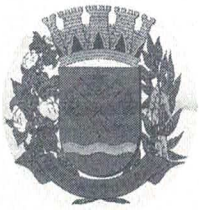
⁴² Art. 49 da Lei 14133/21



Município de Barra do Jacaré - 2024
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 26/2024

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
<p>Fornecedor: 40811-5 INSTITUTO PIO XII - CASA DE APOIO MADRE LEONIA CNPJ: 77.670.784/0001-90 Telefone: (43) 3341-0745 Status: Habilitado Email: PRATIC.CONTABIL@HOTMAIL.COM Representante: 40840-9 REGINA DE SOUZA PEREIRA Lote 001 - Lote 001</p>									
001	27690 TERMIO	UN	1,00	Habilitado	PIO XII	PIO XII	15.000,00	15.000,00	*
VALOR TOTAL:							15.000,00		

CH
 e



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

05
P

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade Processo Inexigibilidade n°. 26/2024.

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO COM O INSTITUTO PIO XII – CASA DE APOIO MADRE LEÔNIA.

Processo administrativo n°. 64/2024. Em cumprimento da Lei 14.133/2021, este Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, julgada pelo critério Inexigibilidade; em conformidade ao ART. 74, da Lei de Licitações, declarando-se como vencedora a empresa: INSTITUTO PIO XII – CASA DE APOIO MADRE LEÔNIA, CNPJ: 77.670.784/0001-90, por apresentar proposta de menor valor por itens, perfazendo um valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para esta licitação que ora homologo, conforme quadro a seguir:

INSTITUTO PIO XII – CASA DE APOIO MADRE LEÔNIA, CNPJ: 77.670.784/0001-90								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	TERMO DE COLABORAÇÃO COM O INSTITUTO PIO XII – CASA DE APOIO MADRE LEÔNIA	PIO XII	PIO XII	Um	1,00	15.000,00	15.000,00
TOTAL								15.000,00

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 12 de julho de 2024.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

67
/

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº. 26/2024.

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO COM O INSTITUTO PIO XII – CASA DE APOIO MADRE LEÔNIA.

Processo administrativo nº. 64/2024. Em cumprimento da Lei 14.133/2021, este Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, julgada pelo critério Inexigibilidade; em conformidade ao ART. 74, da Lei de Licitações, declarando-se como vencedora a empresa: INSTITUTO PIO XII – CASA DE APOIO MADRE LEÔNIA, CNPJ: 77.670.784/0001-90, por apresentar proposta de menor valor por itens, perfazendo um valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para esta licitação que ora ratifico, conforme quadro a seguir:

INSTITUTO PIO XII – CASA DE APOIO MADRE LEÔNIA, CNPJ: 77.670.784/0001-90								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	TERMO DE COLABORAÇÃO COM O INSTITUTO PIO XII – CASA DE APOIO MADRE LEÔNIA	PIO XII	PIO XII	Um	1.00	15.000,00	15.000,00
TOTAL								15.000,00

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 12 de julho de 2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:F4EE2B91

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/07/2024. Edição 3066
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>